

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 76342 / 2021 - SEI Nº 20.0.000090064-9

TERMO ADITIVO Nº II

Segundo termo aditivo ao contrato, registrado sob o nº 73.708, de prestação de serviços ambulatoriais de fisioterapia, para a Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **FISIOFIT STUDIO DE PILATES & FISIOTERAPIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FISIOFIT STUDIO DE PILATES & FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.867.022/0001-70, com sede na Avenida Cavahada, 3904, bairro Cavahada, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Aline Godoy de Mello, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, ao Contrato nº 73.708 - L.1161-D - PGMCD Nº 3486 - SC / 3511, tendo por base legal o artigo 65, I, "a" e "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017, Edital de Chamamento Público 01/2020 e demais legislações aplicáveis, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterado o item 3.1 do Contrato, passando a constar da seguinte forma:

"**3.1** O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), em vigor, a título de pagamento referente à produção pós-fixada conforme tabela do item 4.3."

1.2. Fica alterado o item 4.2 e 4.3, passando a constar da seguinte forma:

"**4.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a alimentar o sistema GERCON quanto às informações dele pertinentes, tais como realização das sessões e consultas de fisioterapia, mantendo atualizados os dados demandados pela SMS nos prazos pertinentes.

4.3 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS (SIGTAP-SUS), nos grupos e subgrupos

informados na tabela da cláusula terceira do Edital de Chamamento Público 01/2020 serão automaticamente contemplados. A referida tabela segue abaixo:

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	Valor Máximo Mensal
Sub-grupo 01 – Consultas	0301010048 Consulta de Profissionais de Nivel Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta	160	R\$ 6,30	R\$ 1.008,00
Sub-grupo 02 – Fisioterapia	Todos os procedimentos do sub-grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	1936	De R\$ 4,67 até R\$ 6,35 *	R\$ 12.293,60
TOTAL				R\$ 13.301,60

* O valor unitário a ser faturado e pago deverá ser o previsto em cada código de procedimento correspondente na Tabela SIGTAP-SUS, dentro dos valores mínimos e máximos aqui previstos”

1.3. Fica alterado o item 8.1, 8.2 e 8.3, passando a constar da seguinte forma:

8.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer quaisquer informações, documentos, dados, acesso a sistemas, fichários e instalações ou qualquer outro item pertinente referente ao objeto deste Contrato a qualquer tempo e em prazo adequado a **CONTRATANTE** independentemente de justificativa.

8.2 A avaliação será realizada de forma individual e sistemática, devendo a **CONTRATANTE** informar a esta SMS os dados de produção e execução pertinentes no seu devido tempo, conforme previsto item 4.2 e 4.4

8.3 Será designado Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato e Fiscal de Serviço, em um mínimo de um titular e um suplente para cada papel, visando a realização contínua do monitoramento e avaliação dos serviços prestados”

1.4. Fica acrescentado o item 3.2 e o seu parágrafo único no Contrato, passando a constar da seguinte forma:

3.2 O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados e avaliados, a importância pecuniária correspondente, observados os limites financeiros e orçamentários publicados e conforme as condições estabelecidas na Portaria de Incentivo aos Serviços de Fisioterapia (ISF) publicada e vigente, caso existente.

Parágrafo único. Para receber os valores previstos no item 3.2, a **CONTRATADA** deverá ter expressamente aderido a Portaria de Incentivo aos Serviços de Fisioterapia (ISF) publicada e vigente, caso existente, conforme previsto na própria portaria do ISF”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo tem sua vigência a partir da data de 01/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato que não foram aditadas por este Termo Aditivo, sendo as mesmas ratificadas pelas Partes.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Porto Alegre/RS.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Godoy de Mello, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 15:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 13/12/2021, às 09:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16668704** e o código CRC **C6EEB581**.